



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 30/12/2024 | Edição: 22423 | Matéria nº: 1049044

PORTARIA SES Nº 1610 de 09 de dezembro de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o item III, do art. 74 da Constituição do Estado de Santa Catarina, item I do art. 3º, da Lei Estadual nº 8.245 de 18 de abril de 1991, inciso I, Parágrafo 2º, do art. 106 da Lei nº 741, de 12 de junho de 2019, e

CONSIDERANDO:

A Lei no 6.259, de 30 e outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelecem normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências;

O Decreto Federal nº 78.231 de 12 de agosto de 1976, que regulamenta a Lei no 6.259, de 30 e outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências;

A Lei Estadual nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983, que dispõe sobre normas gerais de saúde, estabelece penalidades e dá outras providências;

A Lei Federal nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

A Portaria de Consolidação nº 4 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define no Anexo 1 do Anexo V a Lista Nacional de Doenças de Notificação Compulsória, assim como sua periodicidade de notificação:

RESOLVE:

Art. 1º Definir a relação de doenças e agravos de notificação compulsória de interesse para o Estado de Santa Catarina.

Art. 2º As doenças e agravos de notificação compulsória às Secretarias Municipais de Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde são:

- I. Brucelose;
- II. Hospitalização ou óbito por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG);
- III. Esporotricose humana e animal;
- IV. Leishmaniose Visceral Canina (LVC);
- V. Gonorreia;
- VI. Clamídia.

Art 3º Todos os profissionais de saúde, de serviços públicos ou privados, deverão notificar os casos suspeitos ou confirmados listados no Art. 2º às Secretarias Municipais de Saúde, que por sua vez, devem repassar as informações para a Secretaria de Estado da Saúde, através da Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE/SC).

Art 4º A definição de caso, fluxo, a periodicidade e os instrumentos de notificação de cada agravo ou doença relacionado nesta Portaria, deverão obedecer às normas técnicas que serão definidas pelas áreas técnicas da Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE/SC), no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art 5º A inobservância das obrigações estabelecidas nesta portaria sujeitará o infrator à aplicação das penalidades previstas na legislação.

Art 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art 7º Fica revogada a Portaria Nº 242, de 10 de abril de 2015.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde